



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho:	Secretaria Administrativa
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ - MT APROVADO POR UNANIMIDADE Em: 18 / 05 / 2026 Visto	Data: 14 / 05 / 26 Hora 10 : 35 Protocolo Nº: 81

REQUERIMENTO 09/2026

Autoria Vereador: Eduardo Paes Lemes Teodoro

O vereador que esta subscreve, vem na forma regimental e após ouvir o Soberano Plenário desta Casa, conforme Lei Orgânica e Regimento Interno em vigor, requerer do Prefeito Municipal, senhor Reginaldo Martins Del Colle, no prazo legal, a relação completa de todas as assessorias, consultorias e prestações de serviços técnicos especializados contratadas pela Prefeitura Municipal desde o início da atual gestão até a presente data, contendo obrigatoriamente:

1. Nome da empresa ou profissional contratado;
2. Número do contrato;
3. Modalidade de contratação utilizada;
4. Objeto detalhado da contratação;
5. Secretaria vinculada à contratação;
6. Valor total do contrato;
7. Forma de pagamento;
8. Prazo de vigência contratual;
9. Cópia integral dos contratos firmados;
10. Cópia dos processos licitatórios e/ou inexigibilidades/dispensas relacionadas;
11. Relação dos pagamentos já realizados, contendo datas e valores;
12. Relatórios, pareceres, estudos ou documentos produzidos pelas respectivas assessorias;
13. Nome dos fiscais responsáveis pela execução contratual;
14. Informação acerca da necessidade técnica que justificou cada contratação.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento possui fundamento no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, visando assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como garantir à população o pleno acesso às informações relativas aos contratos firmados pela Administração Pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

A solicitação busca verificar a legalidade, economicidade, eficiência e efetiva prestação dos serviços contratados, especialmente diante da necessidade de acompanhamento rigoroso dos gastos públicos e da correta aplicação dos princípios constitucionais da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Destaca-se que o acesso às referidas informações constitui direito do Poder Legislativo no exercício da função fiscalizatória, não podendo haver qualquer restrição injustificada ao fornecimento dos documentos solicitados.

Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente requerimento

Plenário Domingo Pereira Salgado, 14 de maio de 2026.

Eduardo Paes Lemes Teodoro
Vereador - PSDB